REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quinta-feira, 19 de setembro de 2024

] Série

Número 148

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS; DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE Portaria n.º 460/2024

Estabelece o âmbito, circuito, prazos, procedimento e termos da autorização para a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2024 ou, tendo sido celebrados após aquela data, que tenham tido origem em procedimentos concursais cujas propostas tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2024, previsto no n.º 2 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho.

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 461/2024

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a "Prestação de Serviços de Limpeza para o Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM) (2024-2026)", no valor global de 462.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 462/2024

Autoriza a redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 631/2022, de 13 de outubro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 182, para o aluguer de sistemas de gestão de recursos humanos para o SESARAM, EPERAM, válido pelo prazo de 3 anos, com possibilidade de renovação por idêntico período, até ao limite máximo de 6 anos de vigência, com o preço base global de 780.480,00 €, correspondendo ao preço anual de 130.080,00 €, acrescido de IVA à taxa de 22%.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 463/2024

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à execução do investimento C19-i05.01 - Transição Digital da Administração Pública da RAM - DRI, sub-investimento C19-i05.01 - Transição Digital da Administração Pública da RAM - DRI financiado no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, para a "Ponto Omnicanal de atendimento do Governo Regional", até ao montante global de 750.000,00 €.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS; DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 460/2024

de 19 de setembro

Sumário:

Estabelece o âmbito, circuito, prazos, procedimento e termos da autorização para a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2024 ou, tendo sido celebrados após aquela data, que tenham tido origem em procedimentos concursais cujas propostas tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2024, previsto no n.º 2 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho.

Texto:

Para fazer face ao aumento da Retribuição Mínima Mensal Garantida na Região Autónoma da Madeira (RMMG-RAM) para 850 €, em 2024, o Governo Regional previu a possibilidade da atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual, ou seja, aqueles relativamente aos quais a componente de mão-de-obra indexada à RMMG-RAM seja o fator determinante na formação do preço contratual.

Para este efeito, o Governo Regional consagrou no artigo 68.º da Decreto Legislativo Regional que aprovou Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024 (Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho) o regime de «atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços» e estabeleceu que os circuitos, prazos, procedimentos e termos da autorização da atualização extraordinária do preço são definidos por portaria dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças, da economia e da inclusão e assuntos sociais.

Deste modo, de forma a tornar claro e transparente este processo de atualização, cumpre definir o procedimento, o circuito e os prazos de forma a garantir uma análise rigorosa e exigente, e que a atualização do preço dos contratos em função do aumento da RMMG-RAM ocorrerá quando o cocontratante prestador de serviços evidenciar junto da entidade adjudicante pública, nos termos previstos na presente portaria, que o preço contratual sofreu impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2024/M, de 8 de fevereiro.

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças, pelo Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente portaria estabelece o âmbito, circuito, prazos, procedimento e termos da autorização para a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2024 ou, tendo sido celebrados após aquela data, que tenham tido origem em procedimentos concursais cujas propostas tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2024, previsto no n.º 2 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho.

Artigo 2.º Âmbito

São abrangidos pela presente portaria os contratos de aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2024 ou, tendo sido celebrados após aquela data, que tenham tido origem em procedimentos concursais cujas propostas tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2024, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão-de-obra indexada à Retribuição Mínima Mensal Garantida na Região Autónoma da Madeira (RMMG-RAM) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2024/M, de 8 de fevereiro, não expectáveis, respetivamente, à data de celebração do contrato ou de apresentação da proposta.

Artigo 3.º Requerimento de atualização extraordinária do preço de contrato de aquisição de serviços com duração plurianual

1 - O cocontratante prestador de serviços pode, no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor da presente portaria, requerer junto da entidade adjudicante o reconhecimento de que o preço contratual sofreu impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2024/M, de 8 de fevereiro, e a consequente atualização extraordinária do preço a que se refere o artigo 1.º.

- 2 O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado de um relatório financeiro subscrito pelo contabilista certificado do cocontratante, que demonstre que o preço contratual acordado, em virtude da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2024/M, de 8 de fevereiro, sofreu uma alteração não coberta pelos riscos próprios do contrato e com impactos substanciais sobre o valor do contrato.
- 3 O relatório financeiro referido no número anterior deve evidenciar que os motivos que fundamentam o pedido de atualização especial do preço não foram devidos a defeito de previsão do cocontratante, nem eram inerentes ao risco próprio do contrato, demonstrando que não estava no preço inicialmente previsto o aumento antecipadamente esperado da RMMG-RAM, nem eram inerentes ao risco próprio do contrato, designadamente por variações de custos com salários, devendo os valores a considerar ser deduzidos das atualizações anuais já previstas no contrato e ter em consideração que esta componente salarial representa apenas parte do valor global do contrato.

Artigo 4.º Verificação do requerimento

A entidade adjudicante procede à verificação dos pressupostos do requerimento, previstos no artigo anterior, no prazo máximo de 10 dias uteis e submete, neste prazo, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas setoriais e pela área das finanças, para efeitos de autorização da atualização extraordinária do preço, nos termos do n.º 3 do artigo 66.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho.

Artigo 5.º Autorização

- 1 A autorização da atualização extraordinária do preço, nos termos e para os efeitos dos artigos 66.º e 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, reveste a forma de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela área setorial e pela área das finanças.
- 2 As autorizações referidas nos números anteriores devem ser emitidas no prazo máximo de 15 dias úteis e produzirão os seus efeitos retroativamente a 1 de janeiro de 2024.

Artigo 6.° Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Funchal, 18 de setembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 461/2024

de 19 de setembro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a "Prestação de Serviços de Limpeza para o Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM) (2024-2026)", no valor global de 462.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Texto

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e para efeitos do n.º 1 do artigo 33.º e do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

l- Os encargos orçamentais previstos para a "Prestação de Serviços de Limpeza para o Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM) (2024-2026)", no valor global de 462.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados da seguinte forma:

Ano económico de 2024	19.250,00 €;
Ano económico de 2025	231.000.00 €;
Ano económico de 2026	

- 2- A despesa prevista para o corrente ano económico é suportada pelo orçamento do IQ, IP-RAM, através da rubrica de classificação económica 02.02.02.S0.00.
- 3- As verbas necessárias para os anos económicos de 2025 e 2026 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento.
- 4- A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 5- A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e Secretaria Regional das Finanças, 12 de setembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 462/2024

de 19 de setembro

Sumário:

Autoriza a redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 631/2022, de 13 de outubro, publicada no *Jornal Oficial,* I Série, n.º 182, para o aluguer de sistemas de gestão de recursos humanos para o SESARAM, EPERAM, válido pelo prazo de 3 anos, com possibilidade de renovação por idêntico período, até ao limite máximo de 6 anos de vigência, com o preço base global de 780.480,00 €, correspondendo ao preço anual de 130.080,00 €, acrescido de IVA à taxa de 22%.

Texto:

Dando o cumprimento do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação actual, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 631/2022, de 13 de outubro de 2022, publicada no JORAM, I série, n.º 182, para o aluguer de sistemas de gestão de recursos humanos para o SESARAM, EPERAM, válido pelo prazo de 3 (três) anos, com possibilidade de renovação por idêntico período, até ao limite máximo de 6 (seis) anos de vigência, com o preço base global de EUR 780.480,00 (setecentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta euros), correspondendo ao preço anual de EUR 130.080,00 (cento e trinta mil e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa de 22%, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2024	0,00 €;
Ano Económico de 2025	130.080,00 €;
Ano Económico de 2026	
Ano Económico de 2027	130.080,00 €;
Ano Económico de 2028.	130.080,00 €;
Ano Económico de 2029.	130.080.00 €:
Ano Económico de 2030	, ,

- 2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
- 3. A despesa emergente do contrato a celebrar estará prevista na fonte de financiamento 319, classificação económica D. 02.02.08 da proposta do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2025.
- 4. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
- 5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 16 dias do mês de setembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 463/2024

de 19 de setembro

Sumário:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à execução do investimento C19-i05.01 - Transição Digital da Administração Pública da RAM -DRI, sub-investimento C19-i05.01 - Transição Digital da Administração Pública da RAM - DRI financiado no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, para a "Ponto Omnicanal de atendimento do Governo Regional", até ao montante global de 750.000.00 €.

Texto:

Com a publicação e entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, estatuiu-se um regime excecional de agilização e simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que integram o Plano de Recuperação e Resiliência da Região Autónoma da Madeira (PRR-RAM), através de subvenções a fundo perdido e os procedimentos a adotar.

Os encargos plurianuais objeto da presente portaria estão de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º daquele diploma legal, previamente registados no Sistema Central de Encargos Plurianuais e são obrigatoriamente mantidos atualizados, de acordo com os procedimentos definidos.

Assim, e dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, por força do estipulado no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, e, ainda, em conjugação com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro e artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à execução do investimento C19-i05.01 - Transição Digital da Administração Pública da RAM, sub-investimento C19-i05.01 - Transição Digital da Administração Pública da RAM - DRI, financiado no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, para o "Ponto Omnicanal de Atendimento do Governo Regional", até ao montante global de 750.000,00 €, da seguinte forma:

- 2. A despesa relativa ao ano económico de 2024, tem cabimento na Secretaria 45, Capítulo 04, Divisão 01. Subdivisão 00, Classificação Funcional 013, Fonte de Financiamento 483 e 484, Programa 057, Medida 102, Projeto 52985, Classificação Económica D.02.02.20.C0.00 e D.07.01.07.C0.00.
- 3. As verbas necessárias para o ano económico de 2025 serão inscritas no orçamento da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.
- O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.
- 5. Aos valores acima mencionados são acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.
- 6. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças.18 de setembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	£ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis on mais land	las € 38 56 cada	€ 231 36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74.98	€ 37.19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)